Lei nº 2.549/2004

Ementa: Dispõe sobre a quitação de débitos fiscais que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Secretaria de Finanças do Município autorizada a quitar débitos fiscais de responsabilidade de contribuintes do IPTU, inscritos na dívida ativa Municipal há pelo menos três anos, desde que o devedor comprove que construiu a calçada em frente ao imóvel ou que realizou serviços para tratamento de águas servidas, observando-se o seguinte:

I – Antes da realização do serviço, o contribuinte deverá comparecer a Empresa de Urbanização de Igarassu – URBI, a fim de requerer o licenciamento da obra, sendo-lhe dispensado do pagamento de taxas;

II – ao conceder a licença , a URBI informará ao contribuinte o montante em que importará o valor da obra, excluindo o valor da mão-de-obra;

III _ Executada a obra e após a vistoria da mesma, a URBI emitirá certidão de crédito do contribuinte perante o fisco, cujo valor não sofrerá qualquer tipo de atualização monetária;

IV – Na hipótese de o crédito do contribuinte ser maior do que o débito, ao mesmo não caberá receber a diferença do fisco;

V – Para a quitação do débito, o contribuinte munido da certidão referida no inciso III e da certidão narrativa do débito fiscal inscrito, requererá o benefício ao Secretário de Finanças, que o deferirá de pronto, mandando dar baixa no cadastro de devedores;

VI – Na hipótese de o débito fiscal ser superior ao crédito do contribuinte, ficará inscrito na dívida ativa apenas o valor remanescente, fazendo-se as devidas anotações sobre o exercício que foi quitado, ou parte dele, se for o caso;

Parágrafo primeiro – O benefício constante no caput deste artigo , só é aplicável a imóvel residencial já edificados na data da publicação desta Lei.

Parágrafo segundo - O benefício de que trata esta Lei, não poderá ultrapassar o montante de R$ 200,00(Duzentos Reais)por imóvel.

Parágrafo terceiro – Mensalmente, o Presidente da URBI e Secretário de Finanças remeterão ao Chefe do Poder Executivo a relação das pessoas beneficiadas e os respectivos valores e exercícios quitados.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar, por Decreto, a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves- Igarassu, 21 de dezembro de 2004.

Severino de Souza Silva
Prefeito